36

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

EM PAUTA PARA SESSÃO DE EMENDAS
Rib. Preto, 20 ABR. 2021
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 36

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 4.593, DE 01 DE ABRIL DE 1985, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.961, DE 26 DE ABRIL DE 2016, CONFORME ESPECIFICA.

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei nº 4.593, de 01 de abril de 1985, alterada pela Lei Complementar nº 2.961, de 26 de abril de 2016, conforme informações do processo administrativo nº 2018.022083.3, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º.** Fica a Prefeitura Municipal autorizada a ceder ao Estado, sob a modalidade de concessão de direito real de uso, os imóveis ora desafetados, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, com exceção do imóvel descrito na alínea "c" do art. 1º, bem como firmar convênio para a instalação dos referidos Postos de Bombeiros, visando o atendimento dos respectivos setores da cidade."

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO RIO BRANCO

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

2º Oficial de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto

CNS 11.249-0 | Matrícula 181.556 | Folha 01 Frente

LIVRO nº 2 - Registro Geral 11 de setembro de 2018

IMÓVEL: Área de terras resultante do desdobro do Sistema de Recreio do loteamento denominado Parque e Cidade Industrial Lagoinha - Gleba 1, nesta cidade, situado no lado ímpar da Avenida Presidente Kennedy, com a seguinte descrição: inicia em um ponto situado na referida avenida, distante 15,73 metros da Rua Doutor Wlamir de Lima Pupo; deste ponto, segue pela Avenida Presidente Kennedy, com azimute 240°26'50" e distância de 33,65 metros; daí, segue pela confluência da Avenida Presidente Kennedy com a Rua Antônio Fernandes Figuerôa, em curva com à direita com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,08 metros; daí, segue pela Rua Antônio Fernandes Figuerôa, com azimute 330°05'57" e distância de 29,74 metros; daí, deflete à direita e segue com azimute 64°52'23" e distância de 42,75 metros, confrontando com a área resultante do desdobro do Sistema de Recreio (matrícula nº 181555); daí, deflete à direita e segue na mesma confrontação, com azimute 150°06'11" e distância de 35,40 metros, alcançando o ponto inicial desta descrição, perfazendo a área total de 1.561,85 metros quadrados; cadastrado na municipalidade local sob nº **371.736**.

PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO**, inscrito no CNPJ sob nº 56.024.581/0001-56, com sede na Praça Barão do Rio Branco, s/n, nesta cidade.

REGISTROS ANTERIORES: Transcrições nº 9.836, de 13/03/1957, nº 10.689, de 30/12/1957, nº 13.973, de 01/10/1960 e nº 21.849, de 04/12/1965 (matrículas nº 163.227, de 10/03/2015 e nº 170.109, de 11/03/2016), e loteamento inscrito sob nº 101, às folhas 427 do livro 8-A, em 23/01/1968, modificado pela inscrição nº 121 às folhas 89 do livro 8-B, de 06/10/1970, deste Registro. Ribeirão Preto, SP, 11 de setembro de 2018. Marcelo Alves Valadares _____, escrevente autorizado.

AV.1/181556 - Prenotação nº 470.486, de 04/09/2018. A presente matrícula foi aberta a requerimento do proprietário, datado de 20/08/2018, em virtude do desdobro aprovado pela municipalidade local, nos termos do processo nº 2018-022083-3, conforme se verifica da certidão nº 1137/2018, datada de 27/07/2018. Ribeirão Preto, SP, 11 de setembro de 2018. Marcelo Alves Valadares _____, escrevente autorizado.

Segundo Oficial de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto

Certifico e dou fé que esta certidão reproduz os atos da matrícula nº 181556; que nos arquivos desta serventia não há outro registro de ônus real ou de ação pessoal reipersecutória gravando o imóvel, além dos eventualmente nela relatados; e que foi extraída nos termos do artigo 19 § 1º da Lei 6.015/73.
Ribeirão Preto, 11 de setembro de 2018.
Eu_____, Arabel Cristina M. de Paula Amorim Guimarães, escrevente autorizada, assino.

Ultimo ato - 1 Protocolo 470486
Certidão já cotada no título 11/09/2018

Mod. 01

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Ribeirão Preto, 16 de abril de 2021.

Of. n.º 314/2021-CM

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 1328/2021
Data: 20/04/2021 Horário: 11:08
LEG - PLC 36/2021

URGENTE
PRAZO PARA DELIBERAÇÃO
ATÉ 04 JUN. 2021

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 4.593, DE 01 DE ABRIL DE 1985, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.961, DE 26 DE ABRIL DE 2016, CONFORME ESPECIFICA"**, apresentado em 04 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo alterar a redação do artigo 3º da Lei nº 4.593, de 01 de abril de 1985, alterada pela Lei Complementar nº 2.961, de 26 de abril de 2019, que dispõe sobre a transferência de áreas do Município da classe de bens públicos de uso comum para a classe de bens dominicais.

Dessas áreas, duas são destinadas à construção de prédios para o Corpo de Bombeiros, sendo uma localizada no Alto do Ipiranga e outra na Lagoinha.

Para atender o pedido da Polícia Militar do Estado de São Paulo de regularização das áreas, foi realizado o desdobro da área do bairro Lagoinha, levando à retificação da área constante na Lei nº 4.593/1985 feita pela Lei Complementar nº 2.961/2019, conforme matrícula nº 181.556.

Porém, para elaboração da escritura de concessão das áreas, é preciso que a lei indique a finalidade e o prazo da referida concessão. A finalidade está no artigo 2º da Lei nº 4.593/1985, que foi alterado pela Lei Complementar nº 2.961/2019 (construção de Postos de Bombeiros), mas não traz o prazo da concessão.

A fim de suprir essa lacuna, está sendo alterada a redação do artigo 3º da Lei nº 4.593/1985, para que conste o prazo de 50 (cinquenta) anos para a concessão.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

A t e n c i o s a m e n t e,

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA

ALESSANDRO MARACA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A